



CONGRESSO NACIONAL

MPV 646

00029
ETIQUETA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
28/05/2014

proposição
Medida Provisória nº 646, de 26 de maio de 2014

autor
Deputado Nelson Marchezan Junior

nº do prontuário

TIPO

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

Os artigos 1º e 2º da Medida Provisória nº 646, de maio de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º A Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115.....”

§ 4º O registro e o licenciamento na repartição competente é facultativo para tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação.

.....”

“Art. 2º Não é obrigatório o registro e o licenciamento para o trânsito em via pública de tratores e demais aparelhos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas, a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa à proteção dos pequenos agricultores familiares, que muitas vezes dispõem apenas do trator como meio de

CD/14942.47139-97

locomoção esporádico para fora da propriedade rural.

De acordo com estudo publicado pela Universidade Federal de Pelotas¹, o trator agrícola é definido como máquina dotada de fonte de potência própria e meios de locomoção (rodas/esteira) utilizada, principalmente, como sistema de tração e transporte de outros equipamentos, no sentido de realizar diversas operações dentro da propriedade rural.

Conforme FAO/INCRA (1994), a agricultura familiar é caracterizada pela relação entre trabalho e gestão, onde a direção do processo produtivo é conduzida pelos proprietários, com ênfase na diversificação produtiva, na durabilidade dos recursos e na qualidade de vida.

Nesse sentido, de acordo com MDA (2010), considera-se como agricultura familiar a unidade produtiva em que todo e qualquer trabalho é desenvolvido pelos membros da família, que detêm a posse da terra e dos instrumentos de trabalho tendo, pelo menos, 80% da renda familiar proveniente da atividade agropecuária.

Ainda de acordo com a publicação, a agricultura familiar é, sem dúvida, o segmento de maior importância econômica e social do meio rural, vez que corresponde a aproximadamente 80% da mão de obra rural. É responsável, portanto, pela maior parte da produção de alimentos no Brasil.

No que diz respeito à região Sul do Brasil, os estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina apresentam elevada concentração de unidades familiares de produção, as quais são responsáveis por quase metade do valor da produção agropecuária, ocupando aproximadamente 90% da mão de obra rural.

Assim, pelos motivos elencados, a isenção dos agricultores familiares do pagamento do registro e do licenciamento e, conseqüentemente, do emplacamento dos tratores é medida justa que

¹ Tratores para agricultura familiar: guia de referência/ Antônio Lilles Tavares Machado, Ângelo Vieira dos Reis e Roberto Lilles Tavares Machado – Pelotas: Ed. Universitária UFPEL, 2010. Disponível em http://www2.ufpel.edu.br/faem/engenhariarural/downloads/Tratores_Agricultura_Familiar_Internet.pdf



deve ser dirigida ao setor agrícola, em especial ao pequeno agricultor familiar, que tem necessidades de incentivos para que possa continuar produzindo alimentos, gerando renda, e possibilitando a permanência de pessoas no campo.

A redação original da Medida Provisória nº 646/2014 exclui da isenção os tratores e demais aparelhos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas, a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza fabricados após 1º de agosto de 2014, ressalva que prejudicará aqueles agricultores familiares que fizerem a aquisição do referido equipamento após o prazo, restando caracterizada a falta de isonomia no tratamento desses trabalhadores.

Ao acatarmos a presente emenda, estamos facultando o registro e o licenciamento ao proprietário que desejar fazê-lo sem deixar, de fato, de desonerar os instrumentos de trabalho indispensáveis a todos os pequenos agricultores, que permanecem a quase totalidade do tempo no campo, se deslocando para fora apenas quando necessária a busca de algum recurso indisponível em sua propriedade.

Ante o exposto, a fim de atender ao objetivo da iniciativa para realmente favorecer o agricultor e não permitir que este seja onerado, esperamos lograr êxito na compreensão dos colegas para viabilizar a aprovação da presente emenda.

28/05/2014



NELSON MARCHEZAN JÚNIOR
PSDB/RS



CD/14942.47139-97